

REGIMENTO SÓCIO ATLETA

I. DEFINIÇÃO

É Sócio Atleta aquele que, não pertencendo ao quadro social, for autorizado, a título precário e a juízo da Diretoria, a frequentar o Clube em razão de proficiência na prática de uma das Classes definidas no Regimento Interno como incentivadas, por quem o Clube tenha interesse em desenvolver como atleta.

§ 1º - O Sócio Atleta será sumariamente excluído ao participar de qualquer competição em que figure como adversário do AIC.

§ 2º - A frequência ao Clube é limitada à sua pessoa e 01 acompanhante, sendo expressamente vedada aplicação extensiva a qualquer membro de sua família ou convidados.

II - CLASSES INCENTIVADAS – A CRITÉRIO DA DIRETORIA

Optimist, Laser, Snipe, 470, HC 14 e HC 16.

III – OBRIGAÇÕES

A) Pagar as mensalidades e taxas prescritas.

- Taxa (única) de expediente, a ser cobrada por ocasião da admissão do Sócio Atleta no valor igual a duas taxas de manutenção.
- Taxa mensal de guarda do barco: 40% da Taxa de Manutenção + Taxa de guarda (igual ao valor da taxa de hangaragem).
- Taxa de emissão de carteira.
Taxa de armário se houver interesse e disponibilidade.
- Jóia e taxa de hangaragem quando disponível.

* Os valores citados neste regimento correspondem à tabela de preços em vigor na data de divulgação do mesmo, sujeitos a reajuste posterior.

A. Competir pelo AIC em todos os eventos, campeonatos e regatas.

B. Participar de pelo menos 75 % das regatas promovidas pelo clube para o ranking das classes incentivadas, sob pena de perder a condição de sócio-atleta caso não cumpra tal critério. A presença em regata será registrada na raia no momento do “check-in” da regata pela CR. As avaliações de presença serão quadrimestrais e as mesmas serão divulgadas no quadro de regatas do clube. Caso a presença seja inferior ao critério definido, o sócio atleta terá 30 dias para retirada de sua embarcação do clube. A diretoria de vela poderá avaliar casos específicos.

C. Os barcos deverão ter carretas de encaixe própria a fim de facilitar as manobras no pátio e rampa .

D. Todo sócio atleta deverá ser registrado na FENEB

E. O Sócio-Atleta não poderá participar em quadro de Conselho ou Diretoria, nem votações quaisquer do Clube.

F. O Sócio Atleta não poderá ter outro barco nas dependências do clube, além do monotipo.

G. Obedecer ao estatuto social e regimento interno do AIC.

H. Auxiliar na organização e realização dos eventos da diretoria de vela (comissões de regata, comissões de protesto, treinamentos técnicos, palestras, etc.)

Simões Filho, 26 de Março de 2007.